



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 00319

PROCESSO SMA

Nº 13.849/2007

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico DAIA/ 363/08 na Licença Ambiental Prévia XXXX, e na Licença Ambiental de Instalação .x.x.x., para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME:REGULARIZAÇÃO LINHA 1 AZUL -TRECHO SANTANA/JABAQUARA .

LOGRADOURO:SANTANA/JABAQUARA

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Regularização do Trecho Santana/Jabaquara da Linha 1 - Azul. O segmento inicia-se na Estação Santana e termina no Pátio Jabaquara. Esse trecho possui 20 estações, Jabaquara, Conceição, São Judas, Saúde, Praça da Árvoree, Santa Cruz, Vila Mariana, Ana Rosa, Paraíso, Vergueiro, São Joaquim, Liberdade, Sé, São Bento, Luz, Tiradentes, Armênia, Portuguesa-Tietê, Carandiru e Santana.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) ano(s), a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

USO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Data: 18/08/08

FRANCISCO GRAZIANO NETO - Secretário de Estado





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO

Fls 01/01

PROCESSO SMA
Nº 13.849/2007

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N º 00319

Durante o prazo de vigência da LO, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar, em até 6 (seis) meses, o detalhamento do Sistema de Gestão Ambiental proposto;
2. Apresentar em seis meses o detalhamento do Sistema de Proteção Ambiental dos locais de armazenamento dos resíduos sólidos, especialmente aqueles classificados como Classe I;
3. Implantar o Programa de Monitoramento de Ruído e Vibrações; Implantar as medidas mitigadoras de ruído e vibrações nos pontos onde for identificada a existência de reclamações e/ou ineficiência de eventual sistema de controle de ruído e vibrações adotados pelo Metrô;
4. Apresentar o resultado da investigação proposta seguindo o novo "Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas" que foi aprovado na Decisão de Diretoria nº 103/07/C/E da CETESB; e
5. Atender as observações e recomendações constantes no Parecer Técnico nº 25/DECONT – 2/2007, da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente quanto às questões de: efluentes líquidos provenientes das atividades de manutenção, construção de estação de tratamento de efluentes líquidos, parâmetros de incomodidade (ruído e vibrações, emissão de odor, etc.), dentre outros.

1ª Via (branca) - interessado 2ª via (verde) - emitente 3ª via (rosa) - arquivo

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

